COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA

Altere-se o inciso I, do artigo 2019, da lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 23 da Medida Provisória nº 871 de 2019:

ίΛ . .	219	
ΔП	71 U	
ΛI L.	Z 1 U	

 I – do óbito, podendo ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos "

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pela Medida Provisória em comento altera o prazo para o requerimento da pensão por morte, para 180, quando menor de 16 anos, e 90 dias, ambas após o óbito, para os demais.

Todavia, sabe-se que para fazer o requerimento é necessário realizar um agendamento e comparecer até um posto do INSS.

Em que pese os grandes avanços obtidos, o fácil e célere acesso não é uma realidade. Muitos domicílios não dispõe de internet (segundo o IBGE, apenas cerca de 57,8% teriam acesso)¹, para que o pedido possa ser feito pelo

¹ https://exame.abril.com.br/brasil/apesar-de-expansao-acesso-a-internet-no-brasil-ainda-e-baixo/

canal online. Ainda, quando do agendamento presencial, sabe-se que a estrutura não comporta um atendimento rápido o suficiente para cumprir o prazo que é proposto pelo texto da medida provisória.

Assim sendo, entendemos que essa emenda é de suma importância. Nesse sentido, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019

Deputada LEANDRE

PV/PR